



FUNDAÇÃO
renova

PARECER TÉCNICO

ASSUNTO: Considerações as Equipes Dedicadas de Território e o EpiSUS

- Deliberação CIF 416/2020

AGOSTO 2020

PARECER TÉCNICO

Considerações as Equipes Dedicadas de Território e as funções do EpiSUS –
Deliberação CIF 416/2020.

13 de agosto de 2020

Sumário

CONTEXTO.....	4
ANÁLISE.....	5
(i) Itens 1 e 2.....	5
(ii) Itens 3 e 4.....	5
CONCLUSÃO.....	7
REFERÊNCIAS.....	8

CONTEXTO

A Câmara Técnica de Saúde (CT-Saúde) encaminhou para a Fundação Renova, em 15 de junho de 2020, a Nota Técnica (NT) Nº 37/2020 reprovando a adoção da proposta de inserção das Equipes Dedicadas Territoriais (EDT) e seu respectivo plano de trabalho para os municípios atingidos. Em resposta, a Fundação Renova se manifestou por meio do ofício FR.2020.1022-01 e parecer técnico enviados para a CT-Saúde, os quais reforçavam a importância das EDTs para o cumprimento do estabelecido no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC) para o Programa de Saúde Física e Mental da População Impactada (PG14).

O CIF considerou o disposto nas Cláusulas 106 a 112 do TTAC e na Nota Técnica nº 37/2020, da CT-Saúde, e deliberou (Deliberação CIF 416) o que se segue:

- “1. Reprovar o gasto de R\$ 2,3 milhões de reais, previstos no Orçamento 2020 da Fundação Renova, no Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada, para a equipe territorial dedicada;
2. Reprovar a ação da equipe territorial dedicada, na forma proposta, enquanto parte do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada;
3. Determinar o início imediato de tratativas, pela Fundação Renova, junto ao Ministério da Saúde, Secretarias de Estado de Saúde de Minas Gerais e Espírito Santo, e CT-Saúde, para formatação e elaboração de estratégias de investigação epidemiológica de campo (EpiSUS), em todos os municípios abrangidos pelo Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada;
4. Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão e apresentação de proposta para validação do Comitê Interfederativo, sobre a investigação epidemiológica de campo (EpiSUS), em todos os municípios abrangidos pelo Programa.”

Neste contexto, a Fundação Renova vem, respeitosamente, expor seu posicionamento.

ANÁLISE

(i) Itens 1 e 2

De acordo com a NT 37/2020 da CT-Saúde, na página 2, da Deliberação CIF 416, o diagnóstico situacional e o acompanhamento e monitoramento da saúde da população segue a Lei Federal 8.080/90, sendo atribuição e competência do município a sua execução. Nesses termos, as obrigações estabelecidas à Fundação Renova, por meio do TTAC, não limitam ou substituem as prerrogativas e responsabilidades legalmente atribuídas aos órgãos e entidades do PODER PÚBLICO, conforme prevê a própria Cláusula 04 do acordo entabulado¹.

No que se refere ao escopo das Equipes Dedicadas de Território, a Fundação Renova buscou prestar **apoio** técnico no monitoramento da saúde da população Exposta aos possíveis efeitos do rompimento, conforme previsto na Cláusula 106 do TTAC. Assim, **não se trata de substituição ou limitação das competências do PODER PÚBLICO, mas apenas apoio à sua atuação.**

De qualquer forma, **a Fundação Renova formaliza a este I. Comitê e Câmara Técnica que irá acatar os itens 1 e 2 da Deliberação do CIF nº 416**, com a desmobilização das equipes dedicadas para apoio à saúde, ficando os recursos já aplicados como compensatórios, considerando a manifestação da CT-Saúde no sentido de que o apoio técnico e a revisão de protocolos serão definidos após conclusão dos estudos epidemiológicos e toxicológicos previstos no TTAC, conforme previsto na Nota Técnica nº 37/2020, e observadas as Deliberações CIF nº 106 e nº 197 e as considerações abaixo sobre os Itens 3 e 4.

(ii) Itens 3 e 4

A Nota Técnica nº 11/2017, que embasou a Deliberação CIF nº 106, em sua página 8, item 3, estabelece que, com fundamento no TTAC (Cláusulas 106 a 112), a Renova tem a responsabilidade de prestar apoio técnico para elaboração e implantação do Protocolo de

¹ CLÁUSULA 04: As obrigações estabelecidas por meio deste Acordo não limitam ou substituem as prerrogativas legalmente atribuídas aos órgãos e entidades do PODER PÚBLICO e aos órgãos e entidades competentes para a fiscalização, licenciamento e autorização das atividades das SAMARCO.

Monitoramento da População Exposta aos Efeitos do Rompimento da Barragem de Fundão e que, para a elaboração desse Protocolo, será necessário o desenvolvimento do Estudo Epidemiológico, dividido em 4 etapas: **(i)** Analítico; **(ii)** Saúde do Trabalhador; **(iii)** Saúde Mental; e **(iv)** Seguimento da População Exposta e Potencialmente Exposta.

A Deliberação CIF nº 197, por seu turno, determina a celebração de Acordos de Cooperação Técnica entre a Fundação Renova e Fundações de Apoio e Amparo à Pesquisa, para a realização dos Estudos Epidemiológicos e Toxicológico. O Edital para a realização dos estudos está em elaboração, tendo como referência a Deliberação CIF 106 e a Nota Técnica nº 11/2017 - a respeito das bases mínimas para os estudos.

Voltando-se ao que estabelece a Deliberação CIF 416, cabe fazer a seguinte consideração em relação aos itens 3 e 4, a respeito da formatação e elaboração de estratégias de investigação epidemiológica:

Para a investigação epidemiológica dos assuntos relacionados ao rompimento da barragem de Fundão, a Fundação Renova entende que já há estratégia definida para atuação, por meio das Deliberações CIF nº 106 e 197 e com fundamento no cumprimento às Cláusulas 111 e 112 do TTAC, as quais determinam que as investigações epidemiológicas e toxicológicas serão custeadas pela Fundação Renova por meio dos estudos, a serem selecionados e contratados pelas Fundações de Amparo à Pesquisa, para os quais o Convênio já está firmado.

Nesse contexto os itens 3 e 4 da Deliberação CIF 416 estão em desacordo:

- a) Com os termos da Cláusula 111 do TTAC, que define que *“caberá à FUNDAÇÃO desenvolver um Estudo Epidemiológico e Toxicológico para identificar o perfil epidemiológico e sanitário retrospectivo, atual e prospectivo dos moradores de Mariana até a foz do Rio Doce, de forma a avaliar riscos e correlações decorrentes do EVENTO”*.
- b) Com a Deliberação do CIF nº 106, que define e aprova as bases para estudos epidemiológicos e toxicológicos a serem realizados pela Fundação Renova;
- c) Com a Deliberação do CIF nº 197, que determina a celebração de acordo de cooperação técnica, entre a Fundação Renova e as Fundações de Amparo à Pesquisa, para realização dos estudos toxicológicos e epidemiológicos.
- d) Com o item 10 do Cumprimento de Sentença n. 1000260-43.2020.4.01.3800, que estabelece obrigação específica relacionada à forma e conteúdo dos estudos epidemiológicos previstos na Cláusula 111 do TTAC.

Ademais, cabe ressaltar que, como sabido, algumas das ações previstas no TTAC foram submetidas ao Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, especificamente nos autos do processo nº 69758-61.2015.4.01.3400 (ACP 20 bi).

Os assuntos remetidos ao Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte foram organizados em Eixos Prioritários, conforme os programas do TTAC, tendo o tema “Saúde” sido inserido no âmbito de discussão do Eixo Prioritário 2: “Risco à saúde humana e risco ecológico”.

Portanto, a via negociada e resolutiva dos Eixos Prioritários vem ocorrendo por meio da dinâmica estabelecida pelo Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, de modo que, a apreciação de documentos de ordem técnica, produzidos para subsidiar a tomada de decisão judicial, **deverão ser submetidos nos autos do Eixo Prioritário nº 2.**

Nesse contexto, com relação aos itens 3 e 4 tratados na Deliberação CIF 416, relativo às investigações epidemiológicas, o tema também está relacionado ao Eixo Prioritário nº 2 - “Risco à saúde humana e risco ecológico”.

CONCLUSÃO

Diante de análise da Deliberação CIF nº 416 e a Nota Técnica nº 37/2020 da CT-Saúde, a Fundação Renova formaliza que, a despeito de acreditar em sua atuação nos Municípios atingidos, abdicará das Equipes Dedicadas de Território como estratégia para prestar apoio técnico aos Municípios atingidos, conforme determinado pelos itens 1 e 2 da deliberação referenciada.

Ainda, esclarece que o referido apoio será reavaliado após conclusão dos Estudos Epidemiológicos e Toxicológicos, conforme disposto na Nota Técnica nº 37/2020, e respeitando-se o quanto decidido pelas Deliberações CIF nº 106 e nº 197.

No que se refere aos itens 3 e 4 da Deliberação CIF nº 416, a Fundação Renova manifesta sua contrariedade, em razão dos itens serem contraditórios em relação ao disposto nas Deliberações CIF nº 106 e nº 197. Além disso, como informado, o tema encontra-se judicializado perante a 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, mais especificamente nos autos do Eixo Prioritário nº 2, de modo que qualquer alteração em relação ao quanto estabelecido deve ser proposta no âmbito do referido processo e submetida ao Juízo para apreciação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Lei Orgânica da Saúde. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, set. 1990.

EPISUS. <https://episus.saude.gov.br/docs/folder_episus_11_2019.pdf> Acesso em 05 de agosto de 2020.

IBAMA. Comitê Interfederativo. Deliberação 106. Disponível em <<http://ibama.gov.br/phocadownload/cif/deliberacoes/2017/cif-2017-09-14-deliberacao-106.pdf>> Acesso em 05 de agosto de 2020.

IBAMA. Comitê Interfederativo. Deliberação 197. Disponível em <<http://ibama.gov.br/phocadownload/cif/deliberacoes/2018/Deliberacao%20197.PDF>> Acesso em 05 de agosto de 2020.

IBAMA. Comitê Interfederativo. Deliberação 416. Disponível em <<http://ibama.gov.br/phocadownload/cif/deliberacoes/2020/cif-deliberacao-416.pdf>> Acesso em 05 de agosto de 2020.

Justiça Federal da 1ª Região, Autos de Número: 1000260-43.2020.4.01.3800;

Ministério da Saúde. Agência Saúde, Abertas as inscrições para a 17ª turma do EpiSUS. Disponível em <<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46888-abertas-as-inscricoes-para-a-17-turma-do-episus>> Acesso em 05 de agosto de 2020.

Termo de Transação e de Ajustamento De Conduta (TTAC), Brasília, 02 de março de 2016.